



Estado de Sergipe
Município de Estância

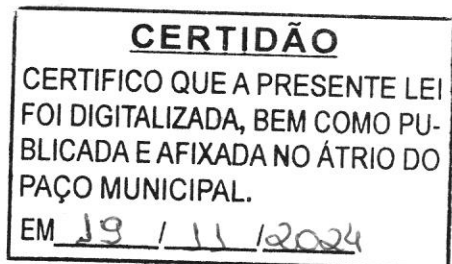
Cristóvão Felfel dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 67/2024, de autoria do vereador Raimundo Ascendino Hora Soares, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 30/10/2024.

Estância, 19 de Novembro de 2024.

LEI Nº 2.412

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Reconhece como de Utilidade Pública
à Associação Os Marujos de Chico
Surdo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber
que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida nos termos da Legislação Pertinente, de Utilidade Pública à Associação Os Marujos de Chico Surdo, com sede e foro no Município de Estância, Estado de Sergipe, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - no CNPJ sob o nº 48.989.475/0001-89, Ministério da Fazenda/Receita Federal.

Art. 2º - O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de propor subsídios aos Poderes Municipais, Estadual, Federal e Instituições Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus programas e aceleração dos seus fins regimentais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 19 de Novembro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
RUA CAP. SALOMAO, 256 P. GUANABARA, SL 28 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

17/09/2024 10:15:07 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 48989475000189
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10000299
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO OS MARUJOS DE CHICO SURDO
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 154, 118 - ANEXO AO RESTAURANTE CACHOEIRA -
MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 07/08/2024
VÁLIDO ATÉ: 06/10/2024
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AYXMJICNWMJ

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 17/09/2024 10:15:07

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.989.475/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO OS MARUJOS DE CHICO SURDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OS MARUJOS DE CHICO SURDO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ROD BR 101, KM 154

NÚMERO
118

COMPLEMENTO

CEP
49.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CACHOEIRA

MUNICÍPIO
ESTANCIA

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GILMARIOPSANTOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 9806-0201

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2024 às 11:32:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO OS MARUJOS DE CHICO SURDO
CNPJ: 48.989.475/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

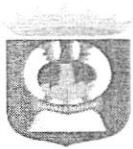
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:25 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **4EA8.77C2.3AB3.CC7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
RUA CAP. SALOMAO, 256 P. GUANABARA, SL 28 - Centro -
CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2024	ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO		Número : 435/2024 AM1MJAAGYNA
Inscrição Municipal 10000299	CNPJ / CPF 48.989.475/0001-89	Natureza Juridica Outras Formas de Associação	Validade 18/11/2024
Nome / Razão Social ASSOCIACAO OS MARUJOS DE CHICO SURDO			
Fantasia OS MARUJOS DE CHICO SURDO		Simples Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço ROD BR 101, KM 154 118, ANEXO AO RESTAURANTE CACHOEIRA CACHOEIRA			
Vencimento Licença Bombeiros:		Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:

Observação:	APRESENTAR: * LICENÇA AMBIENTAL.
-------------	-------------------------------------

CNAE PRINCIPAL: 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CNAE's

- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Rui Santos Guimarães
Diretor do Departamento Tributário
Portaria nº 55/2020
Estância/SE

E-mail:tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.989.475/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO OS MARUJOS DE CHICO SURDO
Endereço: ROD BR 101, KM 154 118 / CACHOEIRA / MORAUJO / CE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091822006306740581

Informação obtida em 24/09/2024 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação os Marujos de Chico Surdo
Endereço: BR 101, Bairro Cachoeira nº. 118
Estância - Sergipe, CEP: 49.200-000

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO OS MARUJOS DE CHICO SURDO

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, a partir das vinte horas, reuniram-se no restaurante cachoeira Grill Gourmet, na BR 101, Bairro Cachoeira nº. 118, município de Estância - Sergipe, CEP: 49.200 -000, em número de quarente pessoas conforme lista de presença, entre elas o senhor José Wellington Fontes Nascimento, Assistente Social e representante da Central Sindical e Popular com Lutas, CSP-CONLUTAS este irá coordenar o processo de aprovação do estatuto social da **Associação os Marujos de Chico Surdo**. Iniciando, a senhora Kirley Corrêa da Rocha Santos, mestre de cerimônia abre a sessão dando boas-vindas a todas as pessoas, registra as presenças do senhor Gilson Andrade - Prefeito Municipal de Estância, da senhora Lidiane Nobre - Secretária Municipal de Cultura de Estância, do senhor Misael Dantas Soares - Presidente da Câmara dos Vereadores de Estância, da presença da imprensa local. A cerimonialista convida para compor a mesa a comissão organizadora do processo de fundação, aprovação do estatuto social, eleição e posse da primeira diretoria executiva e conselho fiscal desta entidade, são membros da comissão os senhores: José Anselmo Santos, José Gilberto Melo Fontes e Manuel Raimundo Lopes Barbosa, já com a mesa formada o senhor José Wellington Fontes Nascimento dá continuidade aos trabalhos apresentando como proposta a leitura do estatuto social artigo por artigo e ao final abrir a plenária para debates onde poderemos tirar dúvidas e apresentar proposições de ajuste na proposta apresentada, sendo a proposta aceita, esta dinâmica de leitura foi adotada do início até o final. Após a leitura a proposta de estatuto, a palavra foi utilizada pela senhora Lidiane Nobre para propor ajuste no artigo segundo, letra (B) e pelo senhor Misael Dantas Soares para propor ajuste no artigo terceiro. Sendo as contribuições apresentadas, foram colocadas em votação e por aclamação foram aprovadas. Desta forma a proposta de estatuto aprovada passa a ser o estatuto oficial da **Associação os Marujos de Chico Surdo**. Por fim, declaramos que o conteúdo escrito nesta ata, confere com a realidade discutida e aprovada por todos os presentes e não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada as 21h30min e eu José Wellington Fontes Nascimento, neste ato também secretário, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por todos como forma de aprovação.

[Handwritten signatures and names]
Kátia Regina Santos d. Assunção
José Wellington Fontes Nascimento
Manuel Raimundo Lopes Barbosa
José Gilberto Melo Fontes
José Anselmo Santos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
CNPJ 08.804.580/0001-11
Sérgio Abreu Pedrosa - Esc. J. O. A.
Marielly Carvalho Leal - Esc. J. O. A.
Fone: (79) 3522-1771



le Pessoas Jurídicas
nº 252.311-1, R. S. 80.47, Cid. 2002-09/01304
1994 - Registro: Ass. Ser. R. 268
Livro: A 14 Data: 02.05/2022
E: 202229521014593
www.tjse.jus.br/x/7FNPZ

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSE SANTOS
SILVEIRA - Escrivente. 02/05/2022
10:46:36 Selo TJSE: 202229521014593
Asses: www.tjse.jus.br/x/7FNPZ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância SE - CEP: 49.200-000
Fone: (79) 3522-0675 - Email: extra.tjse@tjse.jus.br/materiais@tjse.jus.br

José Gilberto Melo Leite
Percival Carlos Alves
José Daltro Sotomaior Alves
Kerley Correia da Rocha Santos
Yvese Anselmo Santos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE

Praga Jackson do Figueiredo, 01 - Centro - Estância-SE - CEP: 49200-000
Fone: (079) 3522-5675 - Email: extra.1estancia@tjse.jus.br; marlon@infonet.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. CLARISSA SANTOS SILVEIRA - Escrevente. 02/05/2022
10:46:38 Selo TJSE: 202229321014396
Acesso: www.tjse.jus.br/x/ABXATU



Clarissa

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-87
Sérgio Abi-Saber Padrosa - Oficial
Marielly Carneiro Leal - Escrevente
Fone: (79) 3522-5675 - Estância-SE

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 252,33 (ord: R\$ 50,47) Guia: 206228302363
Protocolo: 1994 Registro/Averbação: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo TJSE: 202229321006077
Acesso: www.tjse.jus.br/x/Y11V171
Exerc. Substituto: _____
Marielly Carneiro Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OS MARUJOS DE CHICO SURDO

Da nomeação:

I – A denominação, os fins, a sede da associação, o tempo de duração

Artigo 1º. - A Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, fundada em 26/11/2021, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro no: Município Estância, estado de Sergipe, com duração por tempo indeterminado. Tem por finalidade de representar o conjunto dos associados que aceite as determinações deste estatuto na promoção do desenvolvimento socioambiental, econômico da cultura tradicional do município de Estância/Se.;

Parágrafo primeiro: a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, tem sua sede provisória situada a BR 101 – Bairro Cachoeira, nº. 118, Estância- Sergipe.

Parágrafo segundo: no desenvolvimento de suas atividades, a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO não fará qualquer restrição à raça, etnia, geração, sexo, orientação sexual, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 2º. - Para atingir sua finalidade, a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, define como objetivos:

- a) buscar apoio para garantir a representatividade dos associados e associadas da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO onde se fizer necessário;
- b) colaborar para que as representações da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO possam solicitar ao poder público o cumprimento das legislações vigentes em favor da cultura tradicional estanciana;
- c) apoiar os associados na defesa da cultura tradicional estanciana, em cujo espaço físico exerce o seu modo de viver, fazer e criar;
- d) a Associação OS MARUJO DE CHICO SURDO respeitará a autonomia dos associados como forma de organização política e social diferenciada;
- e) dar suporte para promoção do desenvolvimento autossustentável e valorizando da identidade cultural dos associados;
- f) promover apoio a ações que visem preservar o meio ambiente e a convivência harmoniosa com a natureza;
- g) lutar contra todo e qualquer tipo de discriminação;
- h) apoiar estudos e pesquisas que divulguem a causa da cultura tradicional estanciana, valorizem a memória histórica e subsidiem práticas educativas e pedagógicas específicas desta cultura;
- i) apoiar e buscar ações que garantam acessar projetos de financiamento para aquisição de maquinários, a exemplo de máquinas de costura e outros que ajudem no desenvolvimento da cultura estanciana e ainda assinar convênios com os governos nas três esferas federativa;
- j) apoiar a equidade nas relações de gênero, bem com os grupos das mulheres associadas;

Registro de Pessoas Jurídicas
Emitido em: RS 252.33 Cód: RS 50.47 Cód: 20622002363
Protocolo: 1994 Registro/Averbuação: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo TJSE: 202229522006077
Acesse: www.tjse.jus.br/x/y01x177
Exerce Substituição: Marcelo Carvalho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

- dar suporte para efetivação da educação cultural estanciana nas escolas existentes no município de Estância;
- l) utilizar a comunicação como instrumento de integração entre os associados e grupos parceiros;
 - m) estabelecer relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimentos e experiências entre as entidades culturais;
 - n) incentivar os diferentes modos de fazer cultura para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
 - o) representar a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO judicial e extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
 - p) sustentar ações que visem cuidar e preservar o patrimônio material e imaterial como forma de fortalecer a identidade cultural de Estância;
 - q) apoiar ações de preservação da saúde da população associada;
 - j) interagir nas vigentes legislações, contribuindo, alimentando, divulgando a belíssima cultura tradicional estanciana.



Artigo 3º. – a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios com organizações ou instituições públicas e/ou privadas, Municipais, Estaduais, Federal, Nacionais, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos e finalidade.

Dos associados:

II – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:

Artigo 4º. - São associados e associadas da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO:

- a) as pessoas que em sua concordância assinar a ficha de afiliados e concorde com as deliberações deste estatuto;
- b) A admissão se dará através da manifestação da boa vontade em pertencer ao quadro de associados da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, participar e respeitar o descrito no Estatuto, sendo da forma escrita ou oral, para ser levada a apreciação da Assembleia Geral específica e lavrada em ata própria;
- c) poderão se candidatar a assentado da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, qualquer pessoa a partir dos 18 anos de idade.

A demissão do quadro social se dará:

- a) Pela manifesta vontade do associado ou da associada;
- b) Pela exclusão, conforme artigo 11º. Deste estatuto.

Dos direitos dos associados:

III – Os direitos dos associados

Artigo 5º. - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais com pleno direito à voz e voto;
 - b) deliberar sobre alterações estatutárias;
 - c) eleger e ser eleito para cargos de direção e fiscalização;
 - d) ter acesso a todas as informações sobre as ações da associação;
 - e) participar de todas as atividades e debates, apresentando propostas para a atuação da associação.
- § 1º - Os associados e associadas, bem como os diretores, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO.

Dos deveres aos associados:

IV – Os deveres dos associados

Artigo 6º. - São deveres dos associados e associadas:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-87
Sérgio Abi-Saber Padroaa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrivente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 252,33 Fenda: R\$ 50,47 Guia: 206220002303
Protocolo: 1994 Registro/Averbacia: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo TJSE: 202229522006077
Acesse: www.tjse.jus.br/x/Y1/F1/V1/F
Exerce: Substituta: Marielly Carvalho Leal



VALIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

- a) comparecer à Assembleia Geral quando convocado e participar das atividades promovidas pela Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO.
- b) integrar as comissões para as quais foi designado, cumprir os mandatos recebidos pela Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto bem como as deliberações dos órgãos da Associação.
- d) pagar a contribuição mensal.



Das fontes de recursos:

V – As fontes de recursos para manutenção da associação:

Artigo 7º. A Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, terá como fonte de recursos para sua manutenção:

- a) as doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) as receitas provenientes de convênios, projetos, serviços prestados, produções, bem como da renda percebida de seus bens e serviços, e mensalidades das associadas e associados.

§ 1º A Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, aplicará integralmente seus recursos no país, destinando eventual resíduo gerado na aplicação de seus objetivos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, sendo a receita utilizada, única e exclusivamente, para consecução de suas finalidades institucionais.

§ 2º - Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à ingerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra organização ou instituição, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político – partidárias ou comerciais.

Do modo de funcionamento:

VI – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:

Artigo 8º. – São modos de constituir e funcionar os órgãos deliberativos da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral:

Artigo 9º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo da administração e deliberação da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, constituída pelos integrantes da diretoria executiva, conselho fiscal e associados e associadas, com poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

- a) formular as diretrizes políticas de atuação da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;
- b) eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) decidir sobre compra, venda, troca ou doações dos bens da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;
- c) alterar o estatuto social e elaborar o Regimento Interno se necessário;
- d) propor e aprovar a inclusão dos novos associadas;
- e) propor e aprovar a exclusão do associado, cuja conduta revele-se nociva à Associação OS MARUJOS DE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.520/0001-81
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Maritully Carvalho Leal - Escrivante
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 252,33 Ford: R\$ 50,47 Guia: 296228002363

Protocolo: 1994 Registro/Averbacia: 168

Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2011

Selo TJSE: 202229522006077

Acesso: www.tjse.jus.br e V1 FME

Exerce: Substituto:

Maritully Carvalho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

, destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a direção e o conselho fiscal, quando se tornarem indignos do cargo;

g) apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o orçamento, balanço e relatórios anuais da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

h) autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

i) delegar poderes à direção executiva para suprir os casos omissos neste estatuto;

j) estabelecer o valor da contribuição financeira;

k) criar comissões temáticas que serão reguladas por regimento interno próprio.



Parágrafo único: a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria e suas decisões são soberanas, devendo ser obedecidas por todos associados e todas associadas presentes e ausentes.

A Assembleia Geral se reunirá:

I) ordinariamente, uma vez por ano, para planejamento, balanço, avaliação e prestação de contas da direção, apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pela Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, aprovação do orçamento anual, e, quando necessário, fazer alterações no estatuto e eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;

II) extraordinariamente, em qualquer época, para assuntos específicos, atendendo os requisitos de urgência e necessidade.

Artigo 10º. - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias de sua realização para as ordinárias e, de 10 dias para as extraordinárias, através de edital de convocação contendo local, horário e pauta de assembleia nos grupos de redes sociais determinados pela assembleia e amplamente divulgado.

Artigo 11º. - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Direção ou Conselho Fiscal ou 2/3, no mínimo, dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais, na forma prevista no artigo anterior.

Artigo 12º. - A Assembleia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de maioria simples e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de associadas.

Artigo 13º. - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, exceto para reforma do estatuto, dissolução da associação, destituição de pessoas da diretoria executiva ou do conselho fiscal, assim como, da reforma da administração, casos em que será exigido o *quórum* de 2/3 dos/as associados/as presentes à assembleia especialmente convocada para este fim. Faz-se necessário a presença da maioria absoluta dos/as associados/as em primeira convocação e pelo menos 2/3 dos/as associados/as nas convocações seguintes.

Da Diretoria executiva:

Artigo 14º. - A Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, será representada ativa e passivamente, nos atos jurídicos e extrajudiciais, pelo (a) seu (sua) presidente e/ou suplente.

Artigo 15º. - A Direção Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, terá um mandato de dois anos, podendo seus integrantes serem reeleitos para o mesmo cargo de coordenação apenas uma vez.

Artigo 16º. - A composição da Diretoria Executiva será constituída por Presidente (a), Secretário (a), Tesoureiro (a) e seus (suas) respectivos (as) suplentes.

§ 1º - Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros e as brasileiras natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º - Nenhum dos diretores ou diretoras poderá estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 17º. - Compete à diretoria executiva:

a) administrar a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral;

d) praticar os atos que sejam necessários ao bom desempenho da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

e) prestar contas de seus atos à Assembleia Geral.

Artigo 18º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 19º. - Compete ao (à) Presidente (a):

a) representar a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, onde se fizer necessário, podendo delegar esta representação a um (a) procurador (a) legalmente constituído ou a um (a) outro (a) integrante da Direção;

b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

c) estabelecer estratégias para a consecução dos objetivos da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;

d) assinar toda a correspondência da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

e) assinar termos de convênio, projetos e contratos com órgãos e instituições públicas e privadas;

f) em conjunto com o (a) tesoureiro (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representam valores;

g) levar o orçamento anual para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

h) representar a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

i) outorgar mandato, através de procuração específica, que confira a terceiros poderes gerais de administração e representação judicial ou extrajudicial, inclusive para a prática dos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

Artigo 20º. - Compete ao (a) vice-presidente (a) substituí-lo (a) em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vacância, até a eleição do substituto definitivo, pela primeira Assembleia Geral.

Artigo 21º. - Compete ao Secretário:

Lavrar as atas e conservar atualizados os livros, registros e documentos da entidade e expedir e controlar toda correspondência da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO.

Artigo 22º. - Compete ao Tesoureiro:

a) manter em ordem todos os documentos que representem movimentação financeira da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) em conjunto com o (a) presidente (a) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representam valores;

c) subsidiar o (a) presidente (a) e o Conselho Fiscal com informações sobre as questões financeiras da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

d) elaborar orçamentos, relatórios e balanços financeiros da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;

e) outorgar mandato, em conjunto com o (a) Presidente (a), através de procuração específica, que confira a terceiros poderes gerais para a prática dos atos de rotina bancária: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias e todos os documentos que representam valores.

Artigo 23º. - O (a) secretário (a) e tesoureiro (a) serão substituídos (as) em suas ausências ou impedimentos pelos (as) seus (suas) respectivos (as) suplentes.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 09.804.530/0001-81
Sérgio Abi-Saber Padrona - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3322-1771 - Estância - SE

Regime de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 252,33 Fone: R\$ 50,47 Guia: 20627802363

Protocolo: 1994 Registro/Averbação: 168

Folhas: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022

Selo TJSE: 202229522006077

Acesso: www.tjse.jus.br - Y1 FM22

Exerce, Substitui: Marielly Carvalho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELLO DIGITAL

do Conselho Fiscal:

Artigo 24º. - O Conselho Fiscal será formado por três integrantes titulares e respectivos (as) suplentes (as) juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de dois anos.



Artigo 25º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, mediante exame de balancetes, balanço e dos livros e documentos a ele inerentes: elaborados pela direção desta associação;
- b) opinar sobre o orçamento anual da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- d) informar à direção e à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, recomendando a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, inclusive a abertura de auditorias;
- e) emitir parecer sobre a prestação de contas da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO;
- f) solicitar à direção a convocação extraordinária da Assembleia Geral se ocorrerem fatos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO.

Parágrafo único: para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO.

Artigo 26º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela diretoria.

Parágrafo único: as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Das eleições:

Artigo 27º. - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sendo que ela ocorrerá no último semestre do mandato.

Artigo 28º. - Só poderá participar de chapas como candidatos/as na eleição, os/as associados/as, pessoas físicas, em dias com suas mensalidades e demais obrigações perante a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO e que tenham no mínimo 1 ano de associado.

Artigo 29º. - Cada associado/a, terá direito a um só voto e a votação será secreta se houver mais de uma chapa.

Artigo 30º. - As pessoas físicas eleitas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Artigo 31º. - O/a presidente/a fixará na sede Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, e em outros locais de fácil acesso, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e horário da realização.

Artigo 32º. - Com antecedência mínima de 25 dias, a direção criará uma comissão eleitoral, constituída de três associados/as não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos/as do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) preparar a cédulas de votação;

VALIDO SEMPRE
COM SELLO DIGITAL



Registro de Pessoas Físicas
Inscrição: R\$ 252,33 Fed. R\$ 50,47 (até: 206220002303)
Protocolo: 1904 Registro/Averbuação: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo IJSE: 202229522006077
Acesso: www.faz.faz.br/v3/EI/V17T
Fórmula Substituta: Modelo Carnalho Legal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Padua - Oficial
Martelly Carvalho Legal - Escrevente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - GE

- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar os resultados da eleição;
- g) empossar aos/as eleitos/as a nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- h) analisar recursos caso seja impetrado.



Parágrafo único - Concluindo os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Da dissolução da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO:

Artigo 33º. - A Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no art. 13º. deste estatuto.

Dissolvida a Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à organização de fins não econômicos congêneres, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Do Ano Fiscal:

Artigo 34º. - O exercício financeiro da Associação OS MARUJOS DE CHICO SURDO, terminará no dia 30 de dezembro de cada ano.

Membros da diretoria e conselho fiscal:

1. Presidente: Gilmaro Pereira Santos, estado civil: casado, nacionalidade: brasileira, profissão: empresário, RG: 939.403, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 517.733.335-34, residente e domiciliado em: Rua Leopoldo Amaral nº. 168, Centro, Estância - Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

2. Vice-Presidente: José Gilberto Melo Fontes, estado civil: Casado, nacionalidade: brasileira, profissão: Funcionário Público, RG: 788471, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 402.890.605-91, residente e domiciliado em: Rua Helvercio R. Araújo, nº. 190 - Estância - Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

3. Secretário: José Anselmo Santos, estado civil: casado, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentado, RG: 907.864, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 460.305.495-53, residente e domiciliado em: Rua do Queiroz nº. 513, centro - Estância - Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

4. Suplente de Secretário: Kirley Corrêa da Rocha Santos, estado civil: Casada, nacionalidade: brasileira, profissão: Professora, RG: 1.195.929, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 663.821.575-20, residente e domiciliado em: Rua do Queiroz nº. 513, centro - Estância - Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

5. Tesoureiro: João Bosco de Araújo Filho, estado civil: Casado, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentado, RG: 776.709, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 368.877.655-00.

CARTÃO 100% OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Adar Padrosa - Oficial
Marilyn Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3322-1771 - Estância - SE

Registro de Pessoas Jurídicas
Emplacamento: R\$ 252,33 Fed. R\$ 50,47 Guia: 206228002303
Protocolo: 1993 Registro Averbação: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2012
Selo IJSE: 202229522806077
Acesse: www.tjse.jus.br/v1/CFM71
Escriva Substituída: Marilyn Carvalho Leal



LIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

Rua Mário de Oliveira nº. 49, Centro, Estância –Se, CEP: 49.200-00.



Assinatura _____

6. Suplente de Tesoureiro: José Romikson Nascimento Pereira, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileira, profissão: comerciante, RG: 1.337.867, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 878.589.245-91, residente e domiciliado em: Rua Monsenhor José Paes Santiago nº. 387, – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

Conselho fiscal:

1. Primeiro membro: Jonilson Soares Nascimento, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileira, profissão: Autônomo, RG: 985.434, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 556.330.645-34, residente e domiciliado em: Rua "D", Nº. 180, Conjunto Recanto Verde, Bairro Cidade Nova – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

2. Segundo membro: Zeno dos Santos, estado civil: divorciado, nacionalidade: brasileira, profissão: Professor, RG: 268.382, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 116.626.035-68, residente e domiciliado em: Praça 7 de Setembro nº. 510, Centro – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

3. Terceiro membro: Conceição Cardoso Alves, estado civil: Casada, nacionalidade: brasileira, profissão: Aposentada, RG: 442.466, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 189.811.605-97, residente e domiciliado em: Rua Herbet de Souza nº. 222, Bairro Alagoas – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

Suplentes do Conselho Fiscal:

1. Primeiro membro suplente: José Valdo Santana Alves, estado civil: Casado, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentado, RG: 298.931, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 175.217.005-97, residente e domiciliado em: Rua Herbet de Souza nº. 222, Bairro Alagoas – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

2. Segundo membro suplente: Manuel Raimundo Lopes Barbosa, estado civil: viúvo, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentado da Marinha do Brasil, RG: 304.143, órgão expedidor: M.M. RJ (MINISTÉRIO DA MARINHA, nº. CPF: 094.631.355-53 residente e domiciliado em: Rua Aquidabã, nº. 330, Centro – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

Assinatura _____

3. Terceiro membro suplente: Katia Regina Santos D'assunção, estado civil: Solteira, profissão: Professora, RG: 304.143, órgão expedidor: M.M. RJ (MINISTÉRIO DA MARINHA, nº. CPF: 094.631.355-53 residente e domiciliado em: Rua Aquidabã, nº. 330, Centro – Estância –Se, CEP: 49.200-00.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Padroa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 252,33 Recd: R\$ 50,47 Cota: 206275902363
Protocolo: 1994 Registro: Averbação: 268
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo TJSE: 202229522006077
Acesse: www.tjse.jus.br YU1X170
Deves Substituir: Marielly Carvalho Leal



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL

brasileira, profissão: autônima, RG: 935.207, órgão expedidor: SSP/SE, nº. CPF: 663.948.805-15, residente e domiciliado em: Rua do Queiroz, nº. 415, - Estância - Se. CEP: 49.200-00.

Assinatura Kátia Regina Santos d'Ávila



Estância, 26 de novembro de 2021.

242
1.24

A handwritten signature and a large, faint circular mark, possibly a watermark or a large stamp, are visible in this area.

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R\$ 252,33 Fed: R\$ 50,47 Guia: 20622952200607
Protocolo: 1994 Registro/Averbuação: 26M
Folha: 22 Livro: A-14 Data: 02/05/2022
Selo TJSE: 202229522006077
Acesso: www.tjse.jus.br e YU1X1TJ
Escriv. Substituta: Marielly Carneiro Leal



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sérgio Abi-Saber Padrosa - Oficial
Marielly Carneiro Leal - Escrivente
Fone: (78) 3622-1771 - Estância - SE

VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSÉ GILBERTO MELO FONTES

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 402.890.605-91

Nome da Mãe: EULINA MELO FONTES

Data de Nascimento: 25/04/1966

Nome do Pai: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173724 expedida automaticamente em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 8631.7144.5431.3086.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSÉ GILBERTO MELO FONTES

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: EULINA MELO FONTES

Nome do Pai: -

CPF: 402.890.605-91

Data de Nascimento: 25/04/1966

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174109 expedida automaticamente em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 4526.1744.0171.8695.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE ANSELMO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS

Nome do Pai: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

CPF: 460.305.495-53

Data de Nascimento: 25/11/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173756 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 8652.4028.7063.5260.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE ANSELMO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS

Nome do Pai: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

CPF: 460.305.495-53

Data de Nascimento: 25/11/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173756 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 8652.4028.7063.5260.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE ANSELMO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS

Nome do Pai: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

CPF: 460.305.495-53

Data de Nascimento: 25/11/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173760 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3994.6204.0902.3241.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE ANSELMO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANTOS

Nome do Pai: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

CPF: 460.305.495-53

Data de Nascimento: 25/11/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173760 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3994.6204.0902.3241.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: João Bosco de Araujo Filho

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Ivone Carvalho Araújo

Nome do Pai: João Bosco de Araújo

CPF: 368.877.655-00

Data de Nascimento: 01/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173979 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2590.8838.7618.7273.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: João Bosco de Araujo Filho

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Ivone Carvalho Araújo

Nome do Pai: João Bosco de Araújo

CPF: 368.877.655-00

Data de Nascimento: 01/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173979 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2590.8838.7618.7273.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: João Bosco de Araújo Filho

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Ivone Carvalho Araújo

Nome do Pai: João Bosco de Araújo

CPF: 368.877.655-00

Data de Nascimento: 01/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173989 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 4401.5992.8165.8441.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: João Bosco de Araújo Filho

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Ivone Carvalho Araújo

Nome do Pai: João Bosco de Araújo

CPF: 368.877.655-00

Data de Nascimento: 01/08/1968

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0173989 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 4401.5992.8165.8441.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Manoel Raimundo Lopes Barbosa

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 094.631.355-53

Nome da Mãe: Eunatalina Lopes Barbosa

Data de Nascimento: 19/09/1951

Nome do Pai: Antônio Leopoldino Barbosa

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174025 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 1565.7311.0951.6280.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Manoel Raimundo Lopes Barbosa

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Eunatalina Lopes Barbosa

Nome do Pai: Antônio Leopoldino Barbosa

CPF: 094.631.355-53

Data de Nascimento: 19/09/1951

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174025 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 1565.7311.0951.6280.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MANOEL RAIMUNDO LOPES BARBOSA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: EUNATALINA LOPES BARBOSA

Nome do Pai: ANTONIO LEOPOLDINO BARBOSA

CPF: 094.631.355-53

Data de Nascimento: 19/09/1951

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174009 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2570.9114.1962.9591.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MANOEL RAIMUNDO LOPES BARBOSA

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 094.631.355-53

Nome da Mãe: EUNATALINA LOPES BARBOSA.

Data de Nascimento: 19/09/1951

Nome do Pai: ANTONIO LEOPOLDINO BARBOSA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174009 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2570.9114.1962.9591.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Angela de Almeida Nunes

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 610.126.705-97

Nome da Mãe: Maria Francisca de Almeida Nunes

Data de Nascimento: 29/06/1975

Nome do Pai: João Rodrigues Nunes

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174524 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 9003.3338.5308.5477.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Angela de Almeida Nunes

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Francisca de Almeida Nunes

Nome do Pai: João Rodrigues Nunes

CPF: 610.126.705-97

Data de Nascimento: 29/06/1975

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174524 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 9003.3338.5308.5477.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Angela de Almeida Nunes

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Francisca de Almeida Nunes

Nome do Pai: João Rodrigues Nunes

CPF: 610.126.705-97

Data de Nascimento: 29/06/1975

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174519 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 5522.8616.2133.5623.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Angela de Almeida Nunes

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Francisca de Almeida Nunes

Nome do Pai: João Rodrigues Nunes

CPF: 610.126.705-97

Data de Nascimento: 29/06/1975

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174519 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 5522.8616.2133.5623.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Conceição Cardoso Alves

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Edite dos Santos

Nome do Pai: Francisco da Silva Cardoso

CPF: 189.811.605-97

Data de Nascimento: 09/04/1958

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174129 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3486.4690.6931.8543.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Conceição Cardoso Alves

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Edite dos Santos

Nome do Pai: Francisco da Silva Cardoso

CPF: 189.811.605-97

Data de Nascimento: 09/04/1958

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174129 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3486.4690.6931.8543.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Conceição Cardoso Alves

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Edite dos Santos

Nome do Pai: Francisco da Silva Cardoso

CPF: 189.811.605-97

Data de Nascimento: 09/04/1958

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174175 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 9833.6462.1285.4063.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Conceição Cardoso Alves

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Edite dos Santos

Nome do Pai: Francisco da Silva Cardoso

CPF: 189.811.605-97

Data de Nascimento: 09/04/1958

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0174175 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 18/09/2024 e válida até 18/10/2024.

Código de Autenticidade nº 9833.6462.1285.4063.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gilmaro Pereira Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Neusa de Jesus Santos

Nome do Pai: Ellisio Pereira Santos

CPF: 517.703.335-34

Data de Nascimento: 03/04/1969

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEQUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Julgados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0175180 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2305.1311.7661.3580.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gilmário Pereira Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Neusa de Jesus Santos

Nome do Pai: Ellisio Pereira Santos

CPF: 517.733.335-34

Data de Nascimento: 03/04/1969

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 311/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 76, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro do homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Julgados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0175180 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 2305.1311.7661.3580.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gilmaro Pereira Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Nouza de Jesus Santos

Nome do Pai: Elísio Pereira Santos

CPF: 517.733.335-34

Data de Nascimento: 03/04/1969

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 311/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1ª E 2ª GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0001871-16.2020.8.25.0027	Cumprimento de sentença	2ª Vara Cível da Estância

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro do homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser consultado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0175179 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3697.9385.4211.5492.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gilmário Pereira Santos

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria Nouza de Jesus Santos

Nome do Pai: Elísio Pereira Santos

CPF: 517.733.335-34

Data de Nascimento: 03/04/1969

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1ª E 2ª GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0001871-18.2020.8.25.0027	Cumprimento de sentença	2ª Vara Cível da Estância

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro do homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser consultado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0175179 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe em 19/09/2024 e válida até 19/10/2024.

Código de Autenticidade nº 3697.9385.4211.5492.